



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.392 DE 07 DE MAIO DE 2010=PM

INCLUI E ALTERA OS ARTIGOS DA LEI N.º
1.600 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º Os artigos 6º, 21 e 38 da Lei nº 1.600 de
09 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
(emenda modificativa n.º 01/2010)

“Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 14 (catorze)
membros, sendo:

- a) um representante da área de Saúde Pública;
- b) um representante da área de Educação, Cultura e Desportos Municipal;
- c) um representante da área de Planejamento e Finanças da Prefeitura;
- d) um representante da área de promoção Social;
- e) um representante da área da Coordenadoria da Administração
- f) um representante da área do Setor Jurídico
- g) um representante da Câmara Municipal
- h) um representante das entidades beneficentes e/ ou conveniadas com o Poder Público, que prestam serviços à infância;
- i) um representante das entidades beneficentes e/ou conveniadas - / com o Poder Público, que prestam serviços à adolescência;
- j) um representante das organizações e sindicatos patronais;
- k) um representante das organizações religiosas
- l) um representante das entidades populares de moradores, dos sindicatos e demais associações de trabalhadores;
- m) um representante dos clubes de serviços;
- n) um representante das entidades ligadas ao atendimento a criança / e ao adolescente portador de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 21º – *Somente poderão concorrer á escolha dos candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: -*

- I – reconhecida idoneidade moral;*
- II – idade superior a vinte e um anos;*
- III – residir no Município;*
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;*
- V – escolaridade mínima de 2º grau completo;*
- VI – reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- VII – não exercer cargo político;*
- VIII – a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.*

Parágrafo primeiro - *A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao Executivo municipal, por meio de recursos do orçamento público local, garantir todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1.988. A remuneração deverá ser feita pelo Executivo municipal, por meio de recursos do orçamento público local, com a garantia aos Conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, aplicando-se subsidiariamente a lei Municipal, inclusive quanto ao desconto para fins previdenciários.*

Parágrafo segundo - *Para os fins do Artigo 134 da Lei 8069/90, entende-se por “eventual” a modalidade administrativa que o Executivo municipal adotará para assegurar o pagamento regular do Conselheiro Tutelar.”*

Artigo 38º - *Não deverá compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:*

- I – Conselhos de políticas públicas;*
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;*
- II – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;*
- IV – Conselheiros Tutelares;*
- V- Marido e mulher, ascendentes de descendentes, sogro e nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Parágrafo Único – Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

Artigo 2º- Os demais artigos subsequentes passam a ser 39.º e 40.º, sem alterações no texto original.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de maio de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 07 de maio de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-